

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **07108e20**

Exercício Financeiro de **2019**

Prefeitura Municipal de **ITIRUÇU**

Gestora: Lorena Moura Di Gregorio

Relator Cons. Paolo Marconi

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos arts. 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 006/91, e 13, § 4º da Resolução nº 627/02, e

considerando os fatos apontados nos relatórios de análise do exercício financeiro de 2019, de responsabilidade da Sra. Lorena Moura Di Gregório, gestora da Prefeitura Municipal de Itiruçu, todos eles devidamente constatados e registrados no processo de prestação de contas nº 07108e20, sem que tivessem sido satisfatoriamente justificados;

considerando que deles resultaram falhas e irregularidades que representam descumprimento das normas legais e regulamentares, sobretudo reincidência na omissão da cobrança da dívida ativa (R\$ 3.611.296,74); reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal quanto à não restituição de R\$ 94.303,02 à conta do FUNDEB; omissão na cobrança de duas multas com valor residual de R\$ 13.044,75 e um ressarcimento de R\$ 17.619,59 imputados a agentes políticos do Município; contabilização de créditos adicionais antes da publicação dos respectivos decretos financeiros, contrariando o princípio da publicidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal); descumprimento do art. 31 da Resolução TCM nº 1276/08 (Parecer do Conselho do FUNDEB sem as assinaturas de todos os seus membros); assunção de obrigação de despesa sem o correspondente lastro financeiro; contrariando o princípio do equilíbrio das contas públicas (art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal); falhas na elaboração dos demonstrativos contábeis que não retratam a realidade patrimonial do Município em 2019; e ocorrências consignadas no Relatório Anual expedido pela DCE, a exemplo de: contratação direta de consultoria sem

comprovação da singularidade do objeto; não comprovação da conformidade de preços com os de mercado em três pregões presenciais; contratação de show artístico sem comprovação do vínculo de exclusividade entre os artistas e a entidade contratada; ausência de justificativa de preços em dois processos de compra direta; falha na descrição do objeto do contrato; falhas na instrução de processos de pagamento; despesas com pessoal contratado por tempo determinado sem comprovação do excepcional interesse público; gastos com pessoal temporário classificado irregularmente; falhas na instrução de processos de pagamento; falhas na inserção de dados no SIGA.

RESOLVE

1. Imputar a Sra. Lorena Moura Di Gregório, Prefeita de Itiruçu, com base no art. 73, c/c 76, inciso III, da Lei Complementar nº 006/91, multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser recolhida aos cofres públicos municipais, na forma dos arts. 72, 74 e 75 do mencionado diploma legal;
2. Determinar que Sra. Lorena Moura Di Gregório devolva ao Erário Municipal o valor de R\$ 1.574,65 (mil quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) em razão de despesas com multas por infração de trânsito sem a correspondente restituição pelo infrator.

**SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 11 de março de 2021.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

Cons. Paolo Marconi
Relator